



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

INSTRUÇÕES PRELIMINARES

A atenta leitura deste edital e seus anexos permitirão aos interessados a obtenção de informações necessárias ao conhecimento das condições de participação e do objeto a ser contratado, como também os procedimentos, normas contratuais e entidades e autoridades competentes envolvidas no processo licitatório e na execução contratual.

A licitação para contratação da **Execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão para realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana, capina, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da saúde**, é regulada por este EDITAL e os seguintes anexos:

ANEXO I	Carta de Credenciamento de Representante da Licitante
ANEXO II	Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação
ANEXO III	Declaração de estar ciente e sujeito às normas do edital e à lei 8666/93
ANEXO IV	Declaração de observância do art. 7º, inciso XXXIII, da Const.Federal
ANEXO V	Carta proposta
ANEXO V-A	Planilha de composição de custos do item 01 - Prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive transporte até a destinação final
ANEXO V-B	Planilha de composição de custos do item 02 – Fornecimento de equipe padrão para realização de serviços diversos correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana
ANEXO V-C	Planilha de preços unitários para os serviços do item 03 - Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de lixo hospitalar nas unidades de saúde do Município
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Termo de compromisso da qualificação técnica
ANEXO VIII	Projeto básico

1- PREÂMBULO

O Município de Nova Era - MG, com sede à rua João Pinheiro, nº 91, bairro Centro, CEP: 35920-000, Fone: (31) 3861-4204 – Fax: (31) 3861-4226, torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução indireta por **“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**, para **Execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão para realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana, capina, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da saúde, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, de acordo com os anexos e planilhas.

1.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser protocoladas **até o dia 26/11/2014, até às 13:45 horas**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Era, situada à rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro.

1.2 - A reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação ocorrerá **no dia 26/11/2014, às 14:00 horas**, no mesmo endereço acima indicado. A reunião de abertura de envelopes contendo as propostas ocorrerá em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, após o decurso do prazo recursal e decisão dos recursos porventura interpostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ocorrer na mesma reunião, se todos os interessados renunciarem expressamente ao direito de recorrer.

1.3 - A presente licitação rege-se pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 MPOG, Instrução Normativa nº 06 MPOG, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições deste edital e seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais, e, no que couber, as Normas Técnicas e Instruções Normativas.

2- DO OBJETO

Constitui objeto da presente Concorrência Pública a contratação de empresa que preencha as condições exigidas neste instrumento para **Execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão para realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana, capina, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da saúde, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, de acordo com as condições, cronogramas, demais exigências, instruções e minuta de contrato, integrantes deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste instrumento, poderão participar do procedimento:

3.1.1 - Empresas nacionais, legalmente estabelecidas no país e que atendam às exigências deste edital.

3.1.2 - Empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desejando participar do certame, deverão apresentar decreto de autorização devidamente registrado.

3.2 - É vedada a participação de empresas em CONSÓRCIO.

3.3 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.4 - Para participar, os interessados deverão protocolar, até o dia e hora indicados no subitem

1.1. 02 (dois) envelopes distintos, endereçados, hermeticamente fechados e rubricados no lacre, contendo no anverso os dizeres:

3.4.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

3.4.2 – O envelope contendo as propostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

3.5 - Não serão admitidas à participação nesta licitação e na contratação dela proveniente, concorrentes interessados que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

4.2 - Quanto à regularidade fiscal:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

4.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, com a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.2.1 – Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal;

4.2.2.2 – Certidão quanto à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional,

4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante,

4.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante,

4.2.5 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;

4.2.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações a eles relativos;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3 – Quanto à Qualificação Técnica:

4.3.1 – Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa.

4.3.2 - Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 4.3.4, conforme modelo constante no Anexo VII;

4.3.3 – Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como: acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.3.1 – A visita técnica aos locais onde serão realizados os serviços é de caráter facultativo, podendo ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior a data para a abertura do certame. Havendo interesse do licitante, este deverá agendar previamente a visita na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelos telefones (31) 3861-5764 ou (31) 3861-1661, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07 às 11 e 13 às 17 horas, com a servidora Zamira Martins da Costa Vieira.

4.3.4 – Capacitação técnica profissional através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s) serviços de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter executado os serviços de:

4.3.4.1 – *Profissional com formação em engenharia civil e/ou engenharia sanitária e/ou engenharia ambiental:*

4.3.4.1.1 - Planejamento e execução de parques e jardins;

4.3.4.1.2 - Planejamento e execução de saneamento, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos;

4.3.4.1.3 - Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.

4.3.4.2 – *Profissional com formação em agronomia e/ou engenharia ambiental e/ou engenharia florestal:*

4.3.4.2.1 - Poda e supressão de árvores.

4.3.4.2.1 – Os atestados exigidos pelo item 4.3.4 só serão aceitos se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional assinada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista com a empresa.

4.3.4.2.2 – Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

4.3.5 – Atestados de **capacidade técnica-operacional** que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica a serem comprovadas são:

4.3.5.1 - Planejamento e execução de parques e jardins;

4.3.5.2 - Planejamento e execução de saneamento, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos;

4.3.5.3 - Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde;

4.3.5.4 - Poda e supressão de árvores.

4.3.6 – Para as empresas que optarem pelo sub-contratação do serviço de **Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de lixo hospitalar** fica dispensada a apresentação dos atestados exigidos nos itens 4.3.4.1.3 e 4.3.5.3, mas deverá ser apresentada declaração relatando o interesse na sub-contratação deste item.

4.3.7 - Declaração formal de disponibilidade contendo relação dos veículos, máquinas e equipamentos, adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, individualizando, marca, modelo, capacidade, ano de fabricação:

4.3.7.1 - Quando os veículos, máquinas e equipamentos forem de propriedade da licitante, esta deverá apresentar também “Declaração Formal”, sob pena da Lei, da sua disponibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculação ao futuro contrato.

4.3.7.2 - Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre licitante e o vendedor, o cedente arrendador ou o locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

4.3.7.2.1 - Caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária do objeto deste certame, antes da celebração do Termo de Contrato, se obriga a proceder ao registro de "Compromisso Definitivo", em Cartório de Títulos e Documentos, nos exatos termos constantes do documento apresentado para sua habilitação.

4.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano base 2013), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar transcrito no Livro Diário, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrado na JUCEMG ou devidamente publicado quando se tratar de sociedades por ações.

4.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor de feitos da sede da pessoa jurídica com prazo de validade máximo admitido de 90 (noventa) dias após a sua data de emissão e em vigor no momento da licitação.

4.4.3 - Demonstrativo de Capacidade Financeira. A capacidade financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes indicadores, cujos cálculos deverão ser assinados por contabilista habilitado pela empresa licitante:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1,5
- Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5
- Índice de Liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,5

ILC = AC/PC

IE = $(PC + ELP)/AT$

ILG = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

4.4.4 – Comprovante de garantia da proposta, nos termos do art. 31, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de R\$ 25.832,98 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

4.4.4.1 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.

4.4.4.2 - A garantia será apresentada no envelope de habilitação, sendo validada pela Comissão Permanente de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

4.4.4.3 - A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art.64, §3º, da Lei 8.666/93.

4.4.4.4 - A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de dez (10) dias úteis:

- a) decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) homologação da proposta vencedora.

4.5 – Demais documentos:

4.5.1 - Declaração expressa, sob as penalidades da Lei, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa licitante e subscrita por seu representante legal;

4.5.2 - Declaração expressa do licitante sujeitando-se às normas do presente edital, à Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como os demais diplomas legais que regulam a presente licitação, na forma do Anexo III. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa, subscrita por seu representante legal;

4.5.3 - Declaração expressa de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF, conforme anexo IV. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa, subscrita por seu representante legal;

4.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.8 e 4.9 e 7.2.7 à 7.2.10 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, declaração, firmada por contador e pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.8 e 4.9 e 7.2.7 à 7.2.10 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, declaração, firmada por contador e pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7 e 4.4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.8.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8.2 - O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 - Todos os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.10.1 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.10.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.10.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencida.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Documentos necessários para credenciamento de representante:

5.1.1 - Carta de credenciamento conforme Anexo I do Edital ou Procuração pública, com a cópia do Contrato Social autenticada, cópia do documento de identidade do sócio administrador autenticada, que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo, dando poderes para praticar todos os atos pertinentes a esta Concorrência Pública em nome da proponente, a participar deste certame e a responder pelo licitante representado. O credenciado deverá identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Documentos necessários para sócio administrador ou proprietário:

5.2.1 - Cópia do Contrato Social autenticada, cópia do documento de identidade do sócio administrador autenticada.

5.3 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues juntos com os envelopes de nº 01 e nº 02, em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

5.6 – Do procedimento de credenciamento:

- a) Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes;
- b) Serão indeferidos os credenciamentos sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante;
- c) As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografadas ou editoradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

eletronicamente, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, sob pena de desclassificação e contendo ainda, obrigatoriamente:

- a) Anexo V: Carta Proposta contendo o preço certo e total dos serviços, que deverá ser expresso em moeda corrente do País e exaurir todas as despesas necessárias com a execução dos serviços, incluindo todos os materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, instalação, transportes e quaisquer outros ônus que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, inclusive as despesas de aluguéis, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços, controle tecnológico de materiais a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços e quaisquer outras despesas especificadas ou não neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação, suficiente para o fiel cumprimento do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário.
- b) Anexo V-A – Planilha de composição de custos dos itens de mão de obra, veículos, ferramentas e materiais, para os serviços do item 01 - Prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive transporte até a destinação final;
- c) Anexo V-B - Planilha de composição de custos dos itens de mão de obra, veículos, ferramentas e materiais, para os serviços do item 02 - Fornecimento de equipe padrão para realização de serviços diversos correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana;
- d) Anexo V-C – Planilha de preços unitários para os serviços do item 03, para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de lixo hospitalar nas unidades de saúde do Município;
- e) Deverá ainda ser apresentada junto com a Proposta, sob pena de desclassificação da mesma, planilha de composição do BDI/LDI;
- f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope da proposta comercial da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço;
- g) Modalidade e número desta licitação;
- h) Razão social, CNPJ e endereço da proponente.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Da habilitação ou inabilitação

7.1.1 – Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas na cláusula quatro deste edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

7.1.2 – Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade e legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

7.1.3 – No caso de inabilitação de todos os interessados, ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para os mesmos apresentarem novos documentos ou novas propostas, escoimados dos vícios motivadores da inabilitação, ou da desclassificação, e persistindo a situação, poderá a Administração Pública fazer uso do previsto no art. 24, inciso VII da Lei 8666/93.

7.1.4 – A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

7.2 - Da classificação ou desclassificação das propostas

7.2.1 – As propostas serão avaliadas relativamente ao cumprimento das exigências deste edital e, dentre aquelas em conformidade, **será classificada em primeiro lugar aquela que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais em ordem crescente de preços ofertados.

7.2.2 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.2.3 - Não se admitirá proposta que ofereça preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes, sendo desclassificada a proposta respectiva.

7.2.4 – É de responsabilidade da licitante apresentar, de maneira detalhada e clara sua oferta do objeto desta licitação de forma a não deixar dúvidas de interpretação.

7.2.5 – No caso de constatar-se erro de cálculo entre o preço unitário e total de cada item da proposta comercial, prevalecerá para todos os efeitos, o preço unitário ofertado pelo licitante, podendo a Comissão Permanente de Licitação, proceder às correções necessárias. Caso o licitante não concorde com a alteração efetuada pela Comissão, terá sua proposta desclassificada.

7.2.6 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou que não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2.7 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 132/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo único – Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.12. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.13. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, e após obedecer ao disposto no § 2º do Artigo 3º da lei 8.666/93, será realizado sorteio público, sendo vedado outro processo de classificação.

7.2.14. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

- a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;
- b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

7.2.15. A Comissão Permanente de Licitação apresentará o julgamento da licitação adjudicando o vencedor, que será submetido à autoridade superior.

7.2.16 - O Município de Nova Era, se reserva no direito de manter Comissão técnica - especializada, para parecer ou assessoramento técnico, quando julgar necessário. Fica vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope - proposta ou envelope habilitação. Pode ainda a Comissão, requisitar de outros órgãos informações que julgar convenientes.

7.2.17 - Após a fase de habilitação não será aceita desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 – Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.1.1 – apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.1.2 – apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária.

8.2 – Consideram-se manifestadamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.2.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

8.2.2 – valor orçado pela Administração.

8.3 – Dos licitantes classificados na forma da condição 8.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subcondições 8.2.1 e 8.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da condição do item 8.2 e o valor da correspondente proposta.

9 – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços contratados deverão ser executados após o recebimento da “Ordem de Serviço” que autoriza o início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - O prazo para início de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Nova Era, sob pena de aplicação das sanções administrativas e/ou decadência do direito à contratação, a critério do Município de Nova Era, nos termos do art. 86, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

10 – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O valor dos serviços objeto desta licitação está estimado em R\$ 2.583.297,52 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

10.2 - Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios do orçamento do Município de Nova Era – MG.

10.3 – As dotações orçamentárias para custear as despesas advindas do contrato são as seguintes:

02.06.04.15.452.1501.2098 – 3.3.90.39.00 – Ficha 539 – Fonte de recurso: 1.00.00 – Limpeza Pública
02.06.04.18.541.1801.2101 – 3.3.90.39.00 – Ficha 546 – Fonte de recurso: 1.00.00 – Coleta de lixo

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para firmar o contrato decorrente dos termos e condições deste edital e da proposta aceita que reger-se-á pelas normas da lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito PÚBLICO, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a partir da convocação expedida pelo Município de Nova Era, sob pena de decair a licitante adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultada a prorrogação desse prazo por mais cinco dias.

11.3 – Transcorrido o prazo mencionado no subitem anterior, no impedimento ou desistência do licitante classificado em 1º lugar, os demais, observada a ordem de classificação, serão convocados para a assinatura do Contrato, desde que mantidas as condições e preços do licitante vencedor, sob pena de revogação da Licitação.

11.4 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.2, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério do Município de Nova Era e desde que aquela aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante Termo Aditivo.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE exigirá prestação de garantia para execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor, através de uma das modalidades escolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

pela CONTRATADA, dentre as previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no ato de sua assinatura, podendo a CONTRATANTE utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada, para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato;

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2. fiança bancária;

13.1.3. seguro-garantia.

13.2 - Em caso de opção da garantia por título da dívida Pública, os mesmos deverão ter o valor de mercado, previamente avaliados e periciados.

13.3 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, contadas da hora em que for notificada.

13.4 – A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até solução final.

13.5 – O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores constituirá motivo suficiente para que, a critério do Município de Nova Era, possa ser rescindido o contrato ou considerada a licitante vencedora como desistente, sujeitando-se este às sanções administrativas previstas na Lei e neste edital.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

14.2 - Os serviços executados serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e da contratada e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

14.3 - A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pela Administração Municipal, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

14.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, aferidos através de medições dos serviços efetivamente executados, aprovada e aceita pela fiscalização da Prefeitura de Nova Era, sendo pago o valor constante nas mesmas, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

14.5 - As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

14.6 - O pagamento se fará mediante a apresentação de cópia da Guia de Recolhimento de INSS (GPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GFIP) quitada, específica, vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), matrícula da obra junto ao INSS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. O pagamento ficará condicionado a apresentação do comprovante de quitação dos demais impostos e taxas devidos incidentes sobre a contratação.

15 - RETENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Lei:

15.1.1 - O ISSQN sobre os serviços prestados será retido no momento do pagamento da nota fiscal;

15.1.2 - Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

16 – DO REAJUSTE

16.1 – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

16.2 – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17 – DOS PROCEDIMENTOS

17.1 – O julgamento da presente Concorrência Pública, em todas as suas fases, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Era, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes em reunião pública e de prévia ciência das licitantes;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;
- c) examinar as propostas dos licitantes julgados habilitados, rejeitando aquelas que contrariarem as normas e condições deste edital;
- d) aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar a fase subseqüente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;
- e) lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão de Licitação;
- f) analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior;
- g) organizar mapa ou quadro classificatório das propostas dos licitantes habilitados;
- h) avrar atas circunstanciadas dos julgamentos de habilitação e propostas, indicando a mais vantajosa para o Município de Nova Era, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

17.2 – Durante os trabalhos em reuniões públicas somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

17.3 – A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão Permanente de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva que possa perturbar o andamento dos trabalhos poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

17.4 – A Comissão Permanente de Licitação, nas reuniões de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5 – Qualquer manifestação contrária à inabilitação ou habilitação de proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para esta finalidade pela Comissão Permanente de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada na forma do disposto na cláusula cinco deste edital.

17.6 – Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação passará a fase seguinte do certame.

17.7 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente à fase de habilitação, a Comissão de Licitação devolverá aos licitantes julgados inabilitados os envelopes “PROPOSTA” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento do certame.

18 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

É facultado à licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109 da lei n. 8.666/93, a interposição de:

18.1 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data de protocolo dos envelopes, conforme fixado no item 1.1, em face de vícios ou irregularidades porventura existentes no edital.

18.2 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante ao Município de Nova Era, a Licitante que o tendo aceitado sem objeções vier a apontar, depois do prazo fixado no item anterior, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 – RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todas as licitantes, dos seguintes atos:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente informado para decisão em 05 (cinco) dias úteis;
- b) do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”, do item 17.3;
- c) da anulação ou revogação desta concorrência, dirigida à autoridade superior àquela que tenha praticado o ato de anulação ou revogação.

18.4 – REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

18.5 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 18.3 terão sempre o efeito suspensivo, podendo as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões de interesse PÚBLICO, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

19 – DOS CUSTOS DAS PROPOSTAS

A licitante caberá o ônus de todos os custos vinculados à elaboração e apresentação da documentação de habilitação e proposta e, em nenhuma hipótese o Município de Nova Era será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

20.1 – A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal do Município de Nova Era, ato que será praticado após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

20.2 – Após a homologação, o Prefeito Municipal adjudicará ao proponente classificação em 1º (primeiro) lugar, o objeto da presente licitação.

21 – DAS NORMAS CONTRATUAIS

21.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pelo art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 – O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

21.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal finalidade e devidamente fundamentada.

21.4 – É da responsabilidade do Município de Nova Era, o acompanhamento e fiscalização, através dos órgãos competentes, da execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme prazos e condições estabelecidas.

21.5 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.6 – A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Era ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do mesmo.

21.7 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que, em caso de inadimplência, não se transferirá ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.8 – O contrato e os termos aditivos, serão publicados no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em extrato, por iniciativa do CONTRATANTE.

22 – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES

22.1 – Qualquer dúvida, consulta ou informação acerca da presente licitação ou deste edital somente será aceita se efetuada por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Era, no endereço citado neste edital, até o 5º (quinto) dia anterior à data de recebimento dos envelopes, entregue diretamente ou através de fac-símile pelo número (31) 3861-4226.

22.2 – As respostas a eventuais consultas serão feitas por escrito, sob forma de circular e serão enviadas a todos os adquirentes do edital, sem identificação da consulente.

22.3 – Não sendo formulada qualquer consulta à Comissão Permanente de Licitação, presumir-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e completos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e formulação das propostas, não cabendo a qualquer licitante direito à reclamação posterior.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1 – O Município de Nova Era poderá revogar a presente licitação, por interesse PÚBLICO devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2 – O Município de Nova Era deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando esta, direito à indenização.

23.3 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a fase de “HABILITAÇÃO”, assim considerada aquela após o decurso de todos os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos;

23.4.1– Havendo desistência por parte da licitante após o encerramento da fase habilitatória, este se sujeitará às penalidades legais pertinentes.

23.5 – A tolerância do Município de Nova Era, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

23.6 – É vedado à CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de prestação de serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE. No caso de sub-contratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela sub-contratada.

23.7 – O edital poderá ser adquirido através do pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio de depósito em nome da Prefeitura Municipal de Nova Era, no Banco do Brasil, agência 3225-5, conta 10429-9, sendo retirado através de meio magnético, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Nova Era, 20 de outubro de 2014.

Selma Maria Alves Gervásio Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zamira Martins da Costa Vieira
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Benito de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
